**Suplemento 01/07/2017**

**Educação COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**COMUNICADO CGRH Nº 13, de 30/06/2017**

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, com base no disposto no artigo 60, § 3º, da Lei 10.261/68 e tendo em vista a **Remoção**, por Títulos e por União de Cônjuges, de integrantes do **Quadro de Apoio Escolar/ QAE - Agente de Serviços Escolares, Agente de Organização Escolar, Assistente de Administração Escolar e Secretário de Escola**, expede o presente Comunicado.

I - Os titulares de cargo que forem removidos serão **desligados da unidade de origem na data da publicação do ato de remoção**, devendo assumir o exercício na unidade de destino na mesma data, ou em até 8 dias corridos, contados a partir da publicação, os que fizerem jus a período de trânsito, conforme previsto no artigo 61 da Lei nº 10.261/68.

II - O **trânsito** do removido, quando for o caso, será considerado na **unidade/órgão de destino**.

III - **Não haverá período de trânsito** para o removido que, na ocasião da publicação da remoção, esteja em **exercício em unidade sediada no município para o qual se removeu**.

IV - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em **gozo de férias** **ou** **em licença**, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o inciso I, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

V - Os removidos que se encontrem **afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade**, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao órgão/ unidade de destino sua assunção de **exercício por ofício**, na data de publicação do ato de remoção, **exceto** se designado como **Gerente de Organização Escolar – GOE.**

VI - O servidor designado Gerente de Organização Escolar – GOE que tenha sido removido deverá ter **cessada sua designação**, na conformidade do estabelecido na legislação pertinente.